



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 927/2009 DE 03 DE ABRIL DE 2009

(Cria o programa “Agente Ambiental” e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica criado o programa “Agente Ambiental”, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e ajuda de custo para até 60 (sessenta) cidadãos integrantes da população desempregada residente no município de Tapiratiba.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta Lei, será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujas atribuições, a serem definidas em Decreto, poderão abranger, entre outras, o acompanhamento na aplicação de critérios de seleção dos participantes e sua distribuição entre as ocupações propostas.

Art. 2º O programa referido no artigo retro tem por objetivo a coleta seletiva de lixo no município de Tapiratiba.

§ 1º Aos participantes do programa será concedida ajuda de custo consistente de uma Cesta Básica de Alimentos, idêntica a fornecida aos servidores públicos municipais, bem como possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional ou de educação básica no âmbito do município de Tapiratiba.

§ 2º O beneficiado que não corresponder às expectativas ou finalidades do Programa, ou que, de alguma forma concorra para o desvirtuamento do objetivo social ora pretendido, será automaticamente desligado dos trabalhos, ao passo que os benefícios a ele concedidos serão imediatamente suspensos.

Art. 3º As condições para adesão ao Programa, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente, existente no município de Tapiratiba, mantido pelo Poder Público;

II – Não possuir, o núcleo familiar, renda de qualquer natureza superior a um salário mínimo e meio vigente no país;

III – Residência, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos no município de Tapiratiba;

IV – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

Parágrafo Único. No caso do número de adesões superar o de vagas disponíveis, a preferência para participação no programa, será definida mediante aplicação dos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- I – Menor renda por núcleo familiar;
- II – Mulheres arrimo de família;
- III – Maior tempo de desemprego;
- IV – Maior tempo de residência no município de Tapiratiba;
- V – Maior idade;

Art. 4º A participação do cidadão no programa, mediante Termo de Responsabilidade, implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município de Tapiratiba, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas, e sem vínculo empregatício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para 2009, suplementadas oportunamente, se necessário, e as correspondentes nos orçamentos de exercícios futuros.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo, em no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 03 de abril de 2009.

a.a JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal